

## PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2026

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

### EMENDA Nº

Acrescente-se os seguintes Art. 4º-A e Art. 4º-B ao Projeto de Lei nº 278, de 2026:

*“Art. 4º-A Fica condicionada à regulamentação em ato do Poder Executivo federal as responsabilidades referentes às ações administrativas de licenciamento ambiental de empreendimentos que incluem a estrutura, ou grupo de estruturas, dedicada à acomodação centralizada, interconexão e operação dos equipamentos de tecnologia da informação e redes de telecomunicações que fornece serviços de armazenamento, processamento e transporte de dados em conjunto a todas as instalações e infraestruturas de distribuição de energia e controle ambiental, juntamente com os níveis necessários de recuperação e segurança requeridos para fornecer a disponibilidade de serviço desejada.*”

*Art. 4º-B O licenciamento ambiental de que trata Art. 4º-A deve contemplar critérios técnicos para a verificação da viabilidade e compatibilidade do projeto com o local pretendido para sua instalação e operação, considerando, no mínimo, análises sobre o consumo de energia, a utilização de energia elétrica, os pontos de ajuste de temperatura, a utilização de calor residual, o consumo de água, utilização de energias renováveis, gerenciamento de resíduos sólidos e regularidade fundiária dos data centers, conforme legislação em vigor.”*

### JUSTIFICAÇÃO



A instalação de novos data centers no País tem crescido de forma significativa devido à expansão da tecnologia digital e à demanda por armazenamento e processamento de grandes volumes de dados. Essa tendência, no entanto, traz consigo preocupações ambientais relevantes, especialmente em função do elevado consumo de recursos naturais para o fornecimento de energia e para os sistemas de resfriamento dos equipamentos.

O ritmo de expansão dessas instalações pode ser percebido em dados publicados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no primeiro semestre deste ano sobre autorizações para a conexão ao Sistema Interligado Nacional de um conjunto de consumidores, que extrapolam uma carga adicional de 350 MW até 2032, apenas no estado de São Paulo.

A Emenda visa permitir que esses projetos sejam submetidos a procedimentos adequados e equilibrados de licenciamento ambiental, que assegurem o apropriado endereçamento de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias para os impactos esperados. Portanto, a Emenda propõe que regulamento da União defina a competência para o licenciamento destas instalações.

Além da designação da competência para licenciar tais estruturas, incluímos dispositivo segundo o qual o licenciamento ambiental de data centers deve contemplar critérios técnicos para a verificação da viabilidade e compatibilidade do projeto com o local pretendido para sua instalação e operação, considerando, no mínimo, análises sobre o consumo de energia, a utilização de energia elétrica, os pontos de ajuste de temperatura, a utilização de calor residual, o consumo de água e a utilização de energias renováveis dos data centers.

A medida, portanto, visa permitir que o Poder Público e empreendedores do setor de data centers adotem procedimentos



administrativos que promovam escolhas técnicas responsáveis e equilibradas entre as alternativas técnicas e locacionais disponíveis para a instalação destas infraestruturas no território nacional.

A atração da competência da União para o licenciamento das estruturas de maior porte, por sua vez, se justifica pela necessidade de uma análise ambiental e territorial mais abrangente, que tende a extrapolar os limites municipais e estaduais, especialmente em relação ao consumo de recursos hídricos. Acreditamos, portanto, que a condução do licenciamento ambiental dessas estruturas pela União favorece uma curva de aprendizado otimizada em relação à avaliação de impactos ambientais dessa tipologia ainda incipiente, adotando-se a cautela necessária e propagando boas práticas para as demais esferas.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada TABATA AMARAL





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 2 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 4 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 24/02/2026 20:01:06.073 - PLEN  
EMP 73 => PL 278/2026

**EMP n.73**

